



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0021313-82.2020.8.17.2001**

AUTOR: ROMERO ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: GENTE SEGURADORA SA, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro inicialmente à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Citem-se os réus para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC.

No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda **intimada** a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido o encargo de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado.

Após apresentação de contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para nomeação de médico perito e designação de perícia em momento oportuno.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2020.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021313-82.2020.8.17.2001

AUTOR: ROMERO ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: GENTE SEGURADORA SA, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61422681, conforme segue transscrito abaixo:

"Defiro inicialmente à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Citem-se os réus para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66. Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido o encargo de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado. Após apresentação de contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para nomeação de médico perito e designação de perícia em momento oportuno. Cumpra-se. Recife, 05 de maio de 2020. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito "

RECIFE, 6 de maio de 2020.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO

Diretoria Cível do 1º Grau

